



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 016/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Protocolo nº 200175002/2021
Interessado : Francisco Ricardo Gomes de Souza

EMENTA: Homologa a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220541935/2021, em nome do profissional Francisco Ricardo Gomes de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 001/2021, realizada por videoconferência, no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220541935/2021, em nome do profissional Francisco Ricardo Gomes de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200175002/2021, sob relatoria do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro; considerando que a CEEC deferiu a solicitação de registro da ART fora de época, objeto da presente Certidão, em 05/04/2021; considerando que, desde então, toda a documentação necessária para a emissão da CAT já encontrava-se apenas ao processo, mas esta não havia sido objeto da solicitação; considerando que o relator analisando mais uma vez a documentação constatou que esta atende ao disposto na Resolução nº 1.050/2013, do Confea; considerando que os dados fornecidos tanto na ART, quanto no atestado emitido pelo DNIT, são anteriores à Resolução nº 1.025/2009, do Confea, portanto, é desnecessário o seu atendimento na íntegra com informações como por exemplo o RNP do profissional, ademais, dispõe o CREA/PE dessa informação podendo complementar, se necessário; considerando que a leitura das informações contidas na instrução técnica realizada pelo assistente técnico do Crea-PE, conduzem ao mesmo raciocínio do relator; considerando que a documentação apresentada demonstra que o profissional integrava o quadro de empregados da empresa supervisora das obras à época do trabalho, corroborado pelo atestado fornecido pelo DNIT, do qual consta o nome do requerente como integrante da equipe técnica da empresa; considerando que a documentação apresentada comprova o atendimento ao disposto na legislação vigente; considerando o parecer do relator, favorável à concessão da Certidão de Acervo Técnico solicitada pelo profissional; e, considerando a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Francisco de Assis Jurubeba, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC